EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCEDIMENTO FÍSICO

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E NA RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO ITAMBÉ DO MATO DENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.166/0001-03, tel.: (31) 3836-5265, com sede à Rua do Rosário, nº 382, Centro, Itambé do Mato Dentro-MG, CEP: 35.820-000, por intermédio do agente público especificamente designado para tanto, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 11/02/2025 as 23h59m
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	**cmitambe@gmail.com**
LINK DO EDITAL:	https://camaraitambedomatodentro.mg.gov.br/licitacoes-em-andamento

1.0 DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, plataforma Web, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período de 12 meses.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	RECURSO

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.40.02	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 27.846,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **E-mail: cmitambe@gmail.com** preferencialmente fazendo referência, no título, à **DISPENSA FÍSICA DE VALOR Nº 005/2025**.

4.1.1. A data limite para apresentação das propostas será o dia 11/02/2025, às 23h59m.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1- A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2- As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do valor global ocorrerá em 12 (doze) prestações mensais e idênticas, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

Itambé do Mato Dentro-MG, 05 de fevereiro de 2025.

José Ivanir de Oliveira Gomes
Vereador da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E RESOLUÇÃO 01/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, plataforma Web, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período de 12 meses.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação pelos deveres burocráticos impostos pela legislação pátria às Câmaras Municipais, que são obrigadas a manter em dia sua escrituração contábil de receitas e despesas, assim como as obrigações relativas à folha de pessoal e demais obrigações acessórias, que só se tornam exequíveis mediante sistemas informatizados.

3.2. Justifica-se a modalidade dispensa física de licitação por se enquadrar juridicamente na hipótese prevista no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133/21 c/c o regramento interno que versa sobre o tema.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa fica obrigada a entregar os acessos e serviços solicitados, nas condições estabelecidas no objeto deste Termo de Referência (item 2.1) e suas especificações técnicas, através da Ordem de Serviço, contados da data do recebimento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas, mensais e idênticas.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	RECURSO
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.40.02	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos

Itambé do Mato Dentro-MG, 05 de fevereiro de 2025.

Túlio Luiz Silva Moraes
CPF: 090.144.796-03
Vereador da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR Nº 005/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Objeto:
Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, plataforma Web, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período de 12 meses.

PROPOSTA:

DESCRIÇAO	UNID.	VALOR MENSAL	QTD. MESES	VALOR TOTAL
Concessão do Direito de Uso, pela CONTRATADA, dos Softwares de: **a)** Sistema de Contabilidade/Orçamento/Tesouraria; **b)** Sistema Integrado de Pessoal; **c)** Sistema de Compras e Licitações/Contratos/Pregão Presencial; **d)** Sistema de Controle de Frotas; **e)** Sistema de Patrimônio Público; **f)** Portal da Transparência – Lai; **g)** Sistema E-Social. **Prestação dos serviços de:** **a)** Suporte de Implantação; **b)** Cópia de Programas e Sistemas; **c)** Consultoria em Programas e Sistemas; **d)** Serviços Mensais de Softwares; **e)** Concessão do Direito de Uso; **f)** Atualização dos Programas e Sistemas; **g)** Suporte Técnico;	Mês		12	

Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta: 15 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Razão social:
Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Itambé do Mato Dentro-MG, ____ de _____de 2025.

_____
Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO ITAMBÉ DO MATO DENTRO, com sede à Rua do Rosário, nº 382 - Centro, CEP: 35.820-000. Itambé do Mato Dentro/MG. Tel.: (31)3836-5265. Inscrita no CNPJ nº 07.170.166/0001-03, neste ato representada pelo Presidente Sr. XXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: XXXXXXXXX., com sede à Rua XXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXX, XXXXXX. Tel./Fax.: XXXXXX, CNPJ nº XXXXX - Inscrição Estadual nº XXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, plataforma Web, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ XXXXXX (XXXXXXX) mensais, totalizando o valor global de R$ XXXXXXX (XXXXXXX).
2.2 - O pagamento do valor global ocorrerá em 12 (doze) prestações mensais e idênticas até o dia 10(dez) de cada mês subsequente, mediante nota fiscal devidamente empenhada.
2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo CONTRATADO.
2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das demandas da Câmara e suas exigibilidades.
2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.6 - Os preços referidos no item 2.1, correspondem à prestação dos serviços e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do CONTRATADO quando em serviço do CONTRATANTE.
2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
2.8 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBE DO MATO DENTRO poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
2.9 - Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Por força das Leis Federais no 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste contrato será reajustado, desde que observado o período de um ano, contado do ultimo reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o detalhamento do termo de referência do edital.
4.2 - O recebimento dos serviços, será efetuado pela Diretoria da Câmara, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
4.3 - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Diretoria da Câmara, observadas as disposições da Lei Federal no 14.133/2021.
4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:
a) Notificar o CONTRATADO através do Gabinete da Presidência, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.
b) Expedir, através do Gabinete da Presidência, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
c) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 14.1333/21.
d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
f) O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:
a) Executar os serviços conforme especificado neste instrumento contratual, independente de transcrição;
b) Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
c) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO(a);

d) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência do (a) CONTRATADO (a) quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
f) Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
g) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
h) Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços;
i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
j) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições neste contrato, no caso do software;
l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias n˚ 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.40.02

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 –O Contrato terá vigência de 12 meses tendo início na data de sua assinatura e término em 31/01/2026, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do da Lei no 14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto,

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal no. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
§1˚ - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2˚ - A Rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
§ 1˚ - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - Advertência;
II - Multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no veículo oficial de publicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabira-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itambé do Mato Dentro, xxxxxx de xxxxxx de 2025.